



LEI N.º 8.995, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidade de Professor, na Secretaria Municipal da Educação, junto a Escola Municipal, para substituição de trabalho remoto e posterior licença gestante, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação	Carga horária
01	Professor Área I – Educação Infantil	32h/s

Art. 2.º A especificação exigida para a contratação de servidor, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores, para cargo de igual denominação.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da assinatura dos mesmos, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo e/ou quando encerrar o trabalho remoto e/ou a licença gestante da titular substituída.

Art. 4.º O ocupante do cargo previstos nesta Lei terão os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 644, Projeto Atividade: 2149 - Valorização dos profissionais educação infantil - FUNDEB 70%, Rubrica Contratação por tempo determinado, Recurso 0031 FUNDEB, da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de novembro de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Aioldi  
Secretaria da Administração e Finanças